



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - Ufac  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – Proaes

EDITAL Nº 25/2020 – NAI

Programa de Monitoria para Apoio ao Estudante com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e com Altas Habilidades/Superdotação – Promaed/2020.

**ATENÇÃO:**

A leitura atenta e completa deste edital é imprescindível para o correto entendimento das normas e dos critérios que serão utilizados. A inscrição pressupõe a concordância com todos os itens deste documento.

As dúvidas podem ser esclarecidas por e-mail [psicossocialufac@gmail.com](mailto:psicossocialufac@gmail.com) para estudantes do Campus Sede e [proaesczs@gmail.com](mailto:proaesczs@gmail.com) para estudantes do Campus Floresta.

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes), da Universidade Federal do Acre (Ufac), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução Consu nº 099, de 29 de novembro de 2012 e conforme Diretrizes do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, da Presidência da República que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, torna público aos estudantes, regularmente matriculados em Cursos de Graduação, desta Instituição de Ensino Superior, o presente Edital do **Programa de Monitoria para Apoio ao Estudante com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e com Altas Habilidades/Superdotação (Promaed)**, de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão, na Portaria Normativa MEC nº 39, de 12 de dezembro de 2007, Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, nos termos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovados por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com *status* de emenda constitucional, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e neste Edital conforme **Resolução Consu Nº 11/2020**.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Programa Promaed tem por finalidade atender as proposições do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, que busca ampliar as condições de permanência dos acadêmicos na educação superior federal, através de ações que:

- a) Democratizem as condições de permanência na educação superior pública federal. Minimizem as barreiras (arquitetônicas, atitudinais, comunicacionais, pedagógicas, etc), bem como o índice das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior.
- b) Reduzam as taxas de retenção e evasão.
- c) Contribuam para a promoção da inclusão social pela educação.

## **2. DA FINALIDADE**

2.1 O presente Edital tem por finalidade atender a demanda de apoio às atividades acadêmicas dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação que, devido suas limitações específicas, necessitam do auxílio de outro estudante de graduação para desempenhar satisfatoriamente as atividades acadêmicas.

## **3. DOS OBJETIVOS**

### **Da Bolsa de Monitoria de apoio à Inclusão:**

3.1 Proporcionar o acompanhamento aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação nas atividades acadêmicas no que diz respeito à leitura, descrição, gravações de áudio e vídeo, discussão de textos, seminários, atividades de laboratório e campo, provas, trabalhos e auxílio em sala de aula.

3.2. Promover acessibilidade e auxiliar na produção de materiais didático-pedagógicos para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem destes estudantes, por meio das práticas existentes e/ou da implementação de novos instrumentos e experiências pedagógicas;

3.3 Criar condições de aprofundamento de conteúdos teóricos e práticos para o desenvolvimento de habilidades e competências dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação a fim de promover a permanência e a conclusão do ensino superior.

3.4 Contribuir com o desenvolvimento e melhorar o desempenho acadêmico dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação.

3.5 Contribuir para a permanência, redução das taxas de retenção e evasão dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação.

### **Dos estudantes monitores:**

3.6. Contribuir para o processo de formação acadêmica, bem como estimular o senso de responsabilidade, autonomia, cooperação, satisfação em ampliar conhecimentos e empenho nas atividades acadêmicas;

3.7. Promover maior interação entre os estudantes com deficiência e o ambiente acadêmico;

3.8. Aprofundar os estudos voltados a esse campo de atuação, além de aquisição de habilidades para produção e adaptação dos materiais necessários a dar suporte às aulas.

## **4. DOS REQUISITOS**

4.1. Ser estudante regularmente matriculado em cursos de graduação no primeiro semestre de 2020, modalidade presencial, na Ufac e estar matriculado no período letivo especial, por meio do ensino remoto emergencial.

4.1.1. Estudantes dos cursos de graduação vinculados a programas especiais ou planos de formação de professores (programas que não sejam regulares desta Ifes, ofertados em módulos) não serão contemplados com o presente edital.

4.2. Não ter reprovação por falta em mais de 01(uma) disciplina, no segundo semestre de 2019, caso tenha sido bolsista da Proaes.

4.3. Não ter trancamento e/ou reprovação em mais de 50% das disciplinas matriculadas no segundo semestre letivo de 2019, caso tenha sido bolsista da Proaes;

4.4. Não estar cursando outra graduação em Instituição de Ensino Superior;

4.5. Não estar inadimplente com qualquer programa de bolsa ou auxílio da Proaes;

4.6. Não ter abandonado mais de dois cursos de graduação desta Ifes, caso tenha sido contemplado com bolsas da Proaes em um dos cursos frequentados anteriormente;

4.7. Não possuir bolsa ou estágio remunerado de qualquer fonte pagadora e está vinculado ao Auxílio Alimentação Emergencial -AAE;

4.7.1 Caso o estudante tenha bolsa ou estágio remunerado e/ou receba Auxílio Alimentação Emergencial - AAE e seja contemplado com as bolsas da Proaes, deverá fazer a opção no ato de assinatura do termo de compromisso;

4.8 Ter disponibilidade de no mínimo 20 (vinte) horas semanais para acompanhar as atividades que serão realizadas em sala de aula no período regular do curso do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação, e, quando necessário, de mais 08 (oito) horas semanais, em horário extraclasse, sem prejuízos a outras atividades acadêmicas.

a) No caso de curso com carga horária integral as atividades deverão ser realizadas nos dois turnos.

b) Aos monitores de cursos integrais não serão exigidas as 8 horas a mais contidas neste disposto.

4.9 Estar matriculado no mesmo curso e período que o estudante a ser apoiado, ou em curso de turno diferente, salvo nos casos excepcionais, com parecer da equipe pedagógica do NAI.

4.10 O candidato deverá passar por uma avaliação pela equipe pedagógica do NAI caso tenha sido bolsista deste núcleo no segundo semestre de 2019.

4.11. Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica, ou seja, renda *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e meio, do grupo familiar que está inserido;

a. Entende-se por Grupo Familiar ou família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico vivendo sob o mesmo teto e que se mantenha pela contribuição de seus membros. (ANEXO I Conceitos de família)

b. Entende-se por renda *per capita* a soma dos rendimentos brutos obtidos mensalmente pelos membros da família, composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e de eventuais pessoas jurídicas, dividida pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar.

4.12.1. Considerar-se-á renda *per capita* como critério de classificação.

## 5. DAS DEFINIÇÕES

- **Deficiência física:** aquela que possui “alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções”, conforme se especifica no Decreto nº 5.296, de 2004;

- **Deficiência auditiva:** Considera-se aluno com deficiência auditiva os que possuem perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz, de acordo com o que prevê o Decreto nº 5.296, de 2004.

**II - Deficiência visual:** Considera-se deficiência visual a cegueira e a baixa visão. Por cegueira entende-se a perda total da visão ou a percepção mínima, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica. Considera-se baixa visão aquela em que a acuidade visual fica entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica, ou ainda em que os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores, conforme especificações do Decreto nº 5.296, de 2004. De acordo com a súmula n. 377 do STJ, considera-se deficiência a visão monocular.

**III - Deficiência mental/intelectual:** funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho. Enquadram-se nessa categoria: Síndrome de Down; Síndrome de Williams; Síndrome de Angelman; Síndrome de Prader-Willi; Síndrome do X-Frágil e Síndrome do Cri du chat.

- **Transtornos globais do desenvolvimento:** aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

- **Altas habilidades e superdotação:** aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

**VI – Deficiência múltipla:** Associação de duas ou mais deficiências.

## 6. DAS VAGAS E DA VIGÊNCIA

6.1 Serão disponibilizadas 06 (seis) bolsas, distribuídas conforme tabela abaixo:

CAMPUS RIO BRANCO					
Curso	Turno	Período	Deficiência	Vagas	Código
Bel. Em Saúde Coletiva	Integral	8º	Surdez	01 monitor	RBR01
Bel. em Sist. de Informação	Integral	7º	Surdez	01 monitor	RBR02
Lic. em Artes Cênicas:	Vespertino	7º	Múltipla/Surdez	01 monitor	RBR03
Lic. Em Física	Vespertino	1º	Física	01 monitor	RBR04
<b>TOTAL</b>				<b>04</b>	
CAMPUS CRUZEIRO DO SUL					
Curso	Turno	Período	Deficiência	Vagas	Código

Lic. em Pedagogia	Vespertino	1º	Surdez	01 monitor	CZS01
Bel. Ciências biológicas	Integral	7º	Física	01 monitor	CZS02
<b>TOTAL</b>				<b>02</b>	

6.2 A vigência deste edital será de novembro de 2020 a janeiro de 2021, totalizando 3 (três) meses de bolsa;

6.3 O ingresso do bolsista selecionado neste edital ocorrerá a partir da assinatura do termo de compromisso.

## 7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições deverão ser realizadas por meio do link [https://sistemas2.ufac.br/bolsas\\_proaes/login/?next=/bolsas\\_proaes/](https://sistemas2.ufac.br/bolsas_proaes/login/?next=/bolsas_proaes/), com o preenchimento do questionário socioeconômico e envio da documentação exigida no item 10 deste edital, no período **do dia 29 de outubro de 2020 a partir das 08 horas até o dia 03 de novembro de 2020 às 23 horas 59 minutos**, horário local.

7.2 No ato de inscrição o candidato deverá indicar a qual vaga deseja concorrer.

7.3 A documentação exigida no **item 10** deste edital deverá ser anexada no ato da inscrição nos **dias 29 de outubro a 03 de novembro de 2020**, não podendo o candidato fazê-lo no período de recurso.

7.4 As inscrições ficarão sob responsabilidade exclusiva do aluno, de maneira que esta Pró-reitoria não se responsabilizará por qualquer erro ou divergência na documentação exigida.

7.5 Os estudantes ativos nas bolsas e/ou auxílios da Proaes no ano de 2020, que permanecem na mesma situação econômica (renda per capita) e queiram aproveitar a avaliação socioeconômica nos processo seletivo da Proaes no ano de 2020, poderão solicitar mediante a preenchimento do requerimento (anexo VII) e anexando na fase de entrega de documentação.

7.5.1 Os estudantes com bolsas e/ou auxílios ativos na Proaes deverão anexar somente Requerimento de solicitação de aproveitamento de documentação e Declaração de que não possui equipamento.

7.6 O estudante, deverá criar acesso, com Login e Senha para posteriormente iniciar o preenchimento de seu cadastro e deverá se certificar de que concluiu todo o processo de inscrição.

7.7 Havendo chamadas posteriores, estas terão seu cronograma definido em edital próprio.

## 8. DOS CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

8.1. A avaliação socioeconômica obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Renda *per capita* do grupo familiar no qual o estudante se insere financeiramente;
- b) Beneficiário em Programas Sociais;
- c) Situação de trabalho do estudante e/ou do grupo familiar;
- d) Situação de moradia do estudante e/ou do grupo familiar no qual se insere financeiramente (localização e origem domiciliar);
- e) Natureza pública ou privada da instituição que concluiu o Ensino Médio;
- f) Modalidade do curso de graduação (integral ou parcial) no qual está matriculado;
- g) Não vinculação a Programa de Bolsas ou Estágios;
- h) Ter dependentes menores de 16 anos.

## 9. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. O estudante deverá anexar no período de inscrições, os documentos relacionados no **Item 10**, via sistema, no link [https://sistemas2.ufac.br/bolsas\\_proaes/login/?next=/bolsas\\_proaes/](https://sistemas2.ufac.br/bolsas_proaes/login/?next=/bolsas_proaes/).

9.2 A Documentação deverá ser apresentada de forma anexa, sendo em um único arquivo por membro da família, em formato PDF, contendo todos os documentos exigidos por esse edital, conforme disposição na plataforma;

9.3. A documentação exigida no **item 10** deste edital deverá ser anexada no ato da inscrição nos **dias 29 de outubro a 03 de novembro de 2020**, não podendo o candidato fazê-lo no período de recurso.

9.3.1. Em casos excepcionais o candidato poderá acrescentar até 5 (cinco) documentos no período de recurso, acompanhada de justificativa.

9.4. O estudante deverá ter ciência de que a falha na entrega de qualquer um dos documentos, elencados no **item 10** deste edital, fora da data estabelecida no cronograma de cada chamada implicará em sua desclassificação, resguardadas as condições descritas no **subitem 9.3.1** deste.

9.5. Caso o estudante não possa apresentar algum dos documentos exigidos no **item 10** deste edital, **em virtude de perda, roubo, ou extravio**, apresentar Boletim de Ocorrência.

9.6. Havendo chamadas posteriores estas terão seu cronograma definido em edital próprio.

9.7. Os estudantes **ativos** nas bolsas e/ou auxílios da Proaes no ano de 2020, que permanecem na mesma situação econômica (renda *per capita*) e queiram aproveitar a avaliação socioeconômica nos processo seletivo da Proaes no ano de 2020, poderão

solicitar mediante a preenchimento do requerimento (anexo VII) e anexando na fase de entrega de documentação.

9.7.1 É de responsabilidade do estudante demonstrar interesse para que a documentação apresentada em processo seletivo anterior seja aproveitada neste processo seletivo Edital 20/2020 DAE/Proaes, conforme item 9.7;

9.8. Esse edital não aceita documentos inseridos fora do prazo.

9.9. Em caso de dúvida referente a documentação exigida neste edital, os estudantes do Campus Rio Branco deverá enviar o e-mail para [psicossocialufac@gmail.com](mailto:psicossocialufac@gmail.com) e os estudantes do Campus Cruzeiro do Sul deverá enviar para o e-mail [proaesczs@gmail.com](mailto:proaesczs@gmail.com) para maiores esclarecimentos.

## **10. DA DOCUMENTAÇÃO**

### **10.1. Documentação civil (do estudante e de todos os membros do grupo familiar):**

- a) Cópia da Carteira de Identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Certidão de nascimento ou carteira de identidade (para os membros menores de 18 anos);
- d) Cópia dos Extratos bancários identificados com o nome do correntista dos dois últimos meses (Caso não possua conta bancária ativa, apresentar declaração, conforme anexo IV).
- e) Carta de intenção. (Conforme anexo VI);

### **10.2. Documentação acadêmica (apenas do estudante):**

- a) Declaração de que não possui matrícula em outra instituição de ensino superior, bem como não é portador de diploma de nível superior, preenchida e assinada pelo estudante. (Conforme Anexo V);

### **10.3 Comprovantes de Moradia (do estudante e de todos os membros do grupo familiar):**

- a) Cópia da fatura de energia do imóvel onde reside, referente ao mês em que o estudante foi classificado no presente programa ou mês anterior. (Caso todos os membros do grupo familiar residam na mesma localidade, apresentar somente uma cópia da fatura de energia);

### **10.4 Documentação de comprovação de Renda (do estudante e de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos):**

#### **10.4.1 Em Caso de funcionário público:**

a) Cópia do contracheque referente aos dois últimos meses;

Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (quando for declarante do exercício anterior);

b) Cópia dos Extratos bancários identificados com o nome do correntista dos dois últimos meses (Caso não possua conta bancária ativa, apresentar declaração, conforme anexo IV).

#### **10.4.2 Em Caso de trabalhador com carteira assinada:**

a) Cópia do contracheque referente aos dois últimos meses;

Cópia dos Extratos bancários identificados com o nome do correntista dos dois últimos meses (Caso não possua conta bancária ativa, apresentar declaração, conforme anexo IV).

#### **10.4.3. Em caso de Trabalhador informal ou autônomo:**

a) Declaração do empregador (quando houver) ou do próprio estudante informando atividade exercida e renda média mensal (conforme **Anexo III**);

b) Cópia da carteira de trabalho, nas páginas de identificação (frente e verso) e último registro de emprego e página subsequente em branco;

c) Cópia dos Extratos bancários identificados com o nome do correntista dos dois últimos meses (Caso não possua conta bancária ativa, apresentar declaração, conforme anexo IV).

#### **10.4.4. Em caso de aposentado, pensionista, beneficiário do INSS (entregar um dos documentos constantes nas letras a, b ou c):**

a) Extrato de pagamento para os Benefícios de Prestação Continuada (BPC);

b) Cópia do contracheque do aposentado ou pensionista;

c) Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (quando for declarante);

#### **10.4.5. Em caso de Desemprego:**

a) Declaração de desemprego preenchida e assinada, conforme **anexo II**;

b) Cópia da carteira de trabalho, nas páginas de identificação (frente e verso) e último registro de emprego e página subsequente em branco;

c) Cópia dos Extratos bancários identificados com o nome do correntista dos dois últimos meses (Caso não possua conta bancária ativa, apresentar declaração, conforme anexo IV).

#### **10.5 Documentação de comprovação dos benefícios (de todos os membros do grupo familiar que recebem benefício):**

- a) Em caso de beneficiário do programa Bolsa família ou BPC, cópia do último extrato de recebimento do benefício;
- b) Em caso de recebimento de pensão alimentícia, declaração da parte cedente, onde conste o valor da pensão recebida.

## **11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (UFAC/NAI)**

**11.1 1ª fase - Análise do histórico escolar e cursos de extensão na área da deficiência do estudante monitorado** - caráter classificatório - a classificação dar-se-á na ordem decrescente considerando a análise do histórico escolar e verificação do coeficiente de rendimento acadêmico.

**11.2 2ª fase - Análise da carta de intenção** - caráter classificatório - Nessa fase serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez), aplicando-se, os seguintes critérios de avaliação das cartas de intenção:

- a) clareza e coerência textual (nota de 0 a 3);
- b) capacidade de argumentação e objetividade na relação entre os elementos trazidos na carta e as atribuições a serem realizadas pelo Monitor Apoiador (nota de 0 a 7).

**11.3 3ª fase - Classificação por ordem decrescente da pontuação obtida, obedecendo à avaliação dos seguintes requisitos:** (Classificatória)

<b>Seq.</b>	<b>Crítério</b>	<b>Pontos</b>
I	Estar matriculado no mesmo curso e período que o estudante a ser apoiado	04 pontos
II	Estar atuando como monitor voluntário do estudante com deficiência, desde o início do primeiro semestre letivo de 2019. (Declaração emitida pelo estudante com deficiência auxiliado e preenchida pelo NAI durante o período de inscrição).	03 pontos
III	Ter atuado como monitor de estudantes com deficiência	02 pontos
IV	Estar matriculado em curso ofertado em turno diferente daquele do estudante a ser apoiado.	01 ponto
V	Ter cursado a disciplina Fundamentos da Educação Especial ou, no caso do apoio oferecido aos estudantes com deficiência visual, a disciplina Atendimento Educacional Especializado ao Aluno com Deficiência Visual ou, ainda, no caso do apoio oferecido aos estudantes surdos, ter cursado a disciplina Língua Brasileira de Sinais – Libras, ou ainda, cursos na área da deficiência apresentada pelo acadêmico que será apoiado.	01 ponto por curso ou disciplina (Máximo 5 pontos)

11.3.1 Em caso de empate será melhor classificado o acadêmico com:

a) O maior coeficiente de rendimento acadêmico – Para ingressantes em anos anteriores a 2019.

b) A maior idade – Para ingressantes em 2020.

**11.4 4ª fase - Entrevista - caráter eliminatório** - será realizada pelo Nai Rio Branco e Nai Cruzeiro do Sul, conforme, divulgação da lista de candidatos aprovados para esta etapa, dentro do período disposto no cronograma;

11.5 Em razão das orientações da Portaria Normativa Nº 1, de 17 de março de 2020 Reitoria/UFAC e recomendação da Organização Mundial de Saúde/OMS de isolamento social para contenção da pandemia pelo COVID-19 (coronavírus), informamos que a entrevista se dará de modo virtual;

▪ Serão analisados na entrevista dos candidatos os seguintes critérios:

a) Habilidade em comunicar-se;

b) capacidade de transmitir oralmente uma informação da maneira correta;

c) aproximação com os temas inclusão e acessibilidade;

d) Iniciativa e proatividade nas atividades desenvolvidas em sala de aula e na mediação da relação discente/docente;

e) Interesse e motivação.

11.4.1 A pontuação total da entrevista será de dez pontos (10), o candidato que não atingir cinco pontos (5) será eliminado do processo seletivo.

11.4.2 O candidato que não participar da entrevista no dia e horário definido para a entrevista será eliminado do processo seletivo.

11.4.3 A lista com dias e horários das entrevistas serão divulgados nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www2.ufac.br/editais/proaes> .

11.5 A seleção será realizada pela Coordenadoria de Apoio Psicossocial e Equipe do Núcleo de Apoio à Inclusão – NAI, por meio da avaliação dos documentos comprobatórios apresentados pelos candidatos, obedecendo aos critérios estabelecidos neste Edital.

11.6 Os estudantes classificados, além do quantitativo de bolsas disponíveis, ficarão na lista de espera e, poderão ser convocados se surgirem vagas durante a vigência do Edital.

## **12. DO RESULTADO PRELIMINAR E FINAL**

12.1 O Resultado Preliminar será publicado no endereço eletrônico <http://www2.ufac.br/editais/proaes> **no dia 06 de novembro de 2020.**

12.2 O estudante poderá interpor recurso e incluir a documentação complementar em um único arquivo em formato PDF, e anexar na plataforma

[https://sistemas2.ufac.br/bolsas\\_proaes/login/?next=/bolsas\\_proaes/](https://sistemas2.ufac.br/bolsas_proaes/login/?next=/bolsas_proaes/), no dia 09 de novembro de 2020.

12.3 O Resultado Final será publicado no dia 13 de novembro de 2020, no endereço eletrônico <http://www2.ufac.br/editais/proaes>.

12.4 Os classificados convocados na primeira chamada assinarão o Termo de Compromisso no dia 16 de novembro de 2020, das 08h às 23h59m.

### 13. DOS RECURSOS

13.1 O período de recurso poderá ser utilizado para esclarecimento dos indeferimentos;

13.2. O estudante não poderá interpor recurso fora do prazo estabelecido neste edital;

13.3. O Recurso com a documentação complementar deverá ser incluída em um único arquivo em formato PDF, e anexado na plataforma [https://sistemas2.ufac.br/bolsas\\_proaes/login/?next=/bolsas\\_proaes/](https://sistemas2.ufac.br/bolsas_proaes/login/?next=/bolsas_proaes/), no dia 09 de novembro de 2020.

### 14. DO TERMO DE COMPROMISSO

14.1 O preenchimento completo e a assinatura do termo de compromisso correspondem à fase final deste processo seletivo.

14.2 Os estudantes classificados deverão obrigatoriamente acessar o sistema [https://sistemas2.ufac.br/bolsas\\_proaes/login/?next=/bolsas\\_proaes/](https://sistemas2.ufac.br/bolsas_proaes/login/?next=/bolsas_proaes/), e assinar Termo de Compromisso (modelo digital) e anexar em formato PDF o comprovante de conta bancária de titularidade do estudante para fins de recebimento do programa, no dia 16 de novembro de 08h até as 23h59m.

14.3 O Estudante que possui estágio remunerado ou participa de outro programa de bolsa deverá entregar documento comprovando sua desvinculação do referido programa no ato da assinatura do termo para que seja vinculado ao Programa de bolsas da Proaes;

### 15. DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Inscrições e Entrega da documentação	29 de outubro à 03 de novembro de 2020
Resultado preliminar	06 de novembro de 2020
Recursos	09 de novembro de 2020
Convocação para Entrevista	11 de novembro de 2020
Entrevista	12 de novembro de 2020

Resultado final	13 de novembro de 2020
Termo de compromisso	16 de novembro de 2020

## 16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento mensal está condicionado ao cumprimento das condições estabelecidas no item 17.

16.2 O pagamento dar-se-á através de depósito bancário em conta corrente ou poupança do estudante.

16.3 Será considerado como domicílio bancário a conta informada no questionário socioeconômico.

16.4 Caso o estudante necessite alterar o domicílio bancário deverá apresentar novos extratos bancários para fins de avaliação.

16.5 Contas fácil da Caixa Econômica, contas conjuntas e contas em nome de terceiros não serão aceitas para envio de pagamento;

16.6 O pagamento será condicionado ao repasse financeiro do MEC a esta Ifes.

Caso haja corte orçamentário pelo MEC poderá ser reduzido o número de bolsas ofertado por esta Pró-Reitoria.

O valor da bolsa será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

## 17. DA CONTRAPARTIDA

17.1 Oferecer apoio ao estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação, para minimizar as barreiras que impossibilitam sua inclusão, de acordo com a orientação da equipe pedagógica do NAI.

17.1 Cumprir 20 (vinte) horas semanais estabelecidas pela equipe do NAI e quando necessário mais 8 (oito) horas semanais extraclasse.

17.2 Entregar o relatório das atividades realizadas no período **de 01 a 05 de cada mês**.

17.3 Participar de cursos ou eventos oferecidos pelo NAI.

17.4 Participar de Curso de Formação e orientação ao Monitor que será ofertado pelo Núcleo de Apoio à Inclusão.

17.5 Em caso de ausência nos cursos ou eventos desenvolvidos pelo NAI, o estudante deverá apresentar justificativa no prazo de 48h após o evento, anexando documentação comprobatória.

### 17.6.1 Considerar-se justificativa os seguintes motivos:

a) Atestado Médico ou receituário de medicação do estudante ou familiar (cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, avós, filhos, enteados e irmãos).

- b) Atestado de óbito, em caso de morte de familiar (cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, avós, filhos, enteados e irmãos).0
- c) Declaração indicando a atividade acadêmica realizada pelo estudante com data, horário, nome completo, matrícula e assinatura do professor.
- d) Certificado de participação em eventos científicos na data e horário do evento.
- e) Declaração que ateste a participação em provas de curso ou concurso e entrevista de emprego na data e horários do evento.

17.7 A cada semestre o Monitor será avaliado pelo NAI o que poderá acarretar na ruptura do Termo de Compromisso, caso não consiga atender aos requisitos mínimos esperados para o desempenho das funções previstas neste Edital.

## **18. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DA BOLSA**

18.1 O estudante terá sua bolsa suspensa por 1 (um) mês no caso de descumprimento das condições indicadas no item **17**.

18.2 O estudante terá sua bolsa suspensa quando for convocado para entrevista com assistente social e não comparecer na data estabelecida.

18.3 O estudante terá sua bolsa cancelada nos seguintes casos:

- a) Por solicitação própria;
- b) Por solicitação do estudante monitorado;
- c) Por constatação de inveracidade ou inexatidão nas declarações verbais e escritas, inverdades, omissões de dados relevantes, irregularidades de documentos (falsificação ou fraude) ou outras de qualquer natureza que estejam em desacordo com o presente Edital, a qualquer tempo;
- d) Por abandono, trancamento total/parcial ou perda do vínculo acadêmico;
- e) Caso o estudante venha a perder a condição descrita no item **4.2** terá a bolsa cancelada;
- f) Por ter concluído o curso de graduação;
- g) Reprovação por falta.
- h) Pelo não cumprimento, por 02 (dois) meses consecutivos, do disposto no item **17** deste Edital;
- i) Pelo não cumprimento satisfatório das atividades estabelecidas.

18.3.1 No caso de cancelamento pela alínea c, deste subitem, será aberto processo administrativo disciplinar e, quando for o caso, será enviada comunicação aos órgãos competentes sobre a suposta declaração falsa.

## **19. DA DEVOLUÇÃO DA BOLSA**

19.1. O estudante deverá devolver os valores recebidos nos seguintes casos:

Abandono do curso – a partir da data de desistência;

Perda do vínculo acadêmico – a partir da data de perda do vínculo;

Constatação de inveracidade, omissões e inexatidões nas declarações verbais.

19.1.1. O estudante será isento de devolver os valores recebidos se, em momento anterior ao abandono, trancamento ou perda do vínculo estudantil, dirigir-se à Proaes para comunicar os motivos que o levaram à decisão de abandonar/trancar/perder o vínculo com o curso e a Coordenação de Bolsas e Programas da Proaes, após análise do caso e mediante parecer, isentá-lo da obrigatoriedade na devolução;

19.2. A devolução dos valores deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, após o desligamento do bolsista pelos motivos expostos nas alíneas *a, b e c deste item*;

19.3. Quando da devolução dos valores recebidos indevidamente, o estudante deverá apresentar comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, à Diretoria de Apoio Estudantil – DAE, por meio de processo administrativo aberto no Protocolo Central da Ufac;

19.4. A não devolução dos valores gerará impedimento quando do ato de colação de grau.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 O estudante deverá conhecer este edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para ser beneficiado com a bolsa.

20.2 A efetivação da inscrição do estudante significará o prévio conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

20.3 A Proaes poderá realizar visitas domiciliares aos estudantes contemplados com bolsas constatadas denúncias ou suspeitas de inveracidade a respeito das informações apresentadas.

20.4 O descumprimento de qualquer item do Edital poderá resultar no indeferimento da inscrição.

20.5 O acompanhamento de publicação de Editais complementares, adendos, avisos e comunicados no site da Ufac, referentes a este edital é de responsabilidade exclusiva do estudante.

20.6 A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer caráter.

20.7 Este edital poderá ser prorrogado uma única vez.

20.8 As informações prestadas pelos estudantes candidatos ou bolsistas ficarão, em caso de falsidade ideológica, sujeitas as responsabilizações do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº 2848/40, art. 299.

20.9 Outras informações poderão ser obtidas **em Rio Branco**, no Campus Universitário, Núcleo de Apoio à Inclusão- NAI e em **Cruzeiro do Sul**, no Campus Universitário, Sala do Núcleo de Apoio à Inclusão na sala da Assistência Estudantil.

20.10 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção do Núcleo de Apoio à Inclusão.

Rio Branco, AC, 27 de outubro de 2020.

José Sérgio Lopes Siqueira  
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis  
Portaria 3500/2016

## **ANEXO I**

Grupo familiar considera-se como família: a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico vivendo sob o mesmo teto (eventualmente fora do mesmo teto) e que se mantenha pela contribuição de seus membros.

**Para membros declarados no grupo familiar que não tenham relação de parentesco com o estudante**, ou cuja família de origem (pai e/ou mãe) é diferente da do/a estudante, deverá ser apresentada documentação comprobatória do vínculo/dependência (termo de guarda ou assemelhados) e documentação de renda da família de origem, quando for o caso. Exemplos: extrato bancário com depósitos, comprovante de mesmo domicílio, comprovante do responsável em escola.

**Estudantes casadas/os** (desde que não morem com pais/familiares e possuam fonte própria de renda) não necessitam apresentar documentos dos pais. Assim, devem apresentar documentação relativa ao seu grupo familiar: marido/esposa e filhos.

**Estudantes solteiros/as e sem renda própria:** será solicitada a documentação da família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela.

**Estudante solteiro/a que não resida com os pais e que possua renda:** deverão ser apresentados comprovantes de residência do/a candidato/a, de seus pais bem como apresentar renda que comprove possuir meios econômicos financeiros suficientes para sua subsistência independente em relação a seus pais e/ou familiares. Os estudantes que ao ingressarem na universidade e não tiver mais condições de se manterem financeiramente, deverão apresentar documentação dos pais ou responsáveis.

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO

Declaro, para fins de inscrição no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Acre – Ufac, que eu, \_\_\_\_\_, portador do documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, estou desempregado (a) no momento e meu sustento tem sido proveniente de:

---

---

---

---

---

Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão em medidas judiciais.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Assinatura do(a) Declarante

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE RENDA PARA AUTÔNOMOS E/OU INFORMAIS

Declaro, para fins de inscrição no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Acre- Ufac, que \_\_\_\_\_(nome), portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_e inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, recebe (o) em torno de R\$ \_\_\_\_\_, mensais, referentes ao trabalho \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (informar a atividade exercida).

Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão em medidas judiciais.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

---

Assinatura do(a) Declarante

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONTA BANCÁRIA

Declaro, para fins de inscrição no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Acre - Ufac, que eu \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, não pude apresentar os últimos 2 (dois) extratos bancários, por não possuir conta bancária.

Declaro ainda, inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão em medidas judiciais.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Assinatura do(a) Declarante

## ANEXO V

### **DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI VÍNCULO COM OUTRA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF, \_\_\_\_\_, declaro, para fins de inscrição no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Acre - Ufac, que não possuo vínculo acadêmico com outra instituição de ensino superior.

Declaro ainda, inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão em medidas judiciais.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Assinatura do (a) Declarante



## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE REAPROVEITAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, CPF, \_\_\_\_\_, declaro, para fins de inscrição no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Acre - Ufac, que possuo bolsas e/ou auxílios da Proaes e solicito reaproveitamento da documentação entregue anteriormente em outros editais Proaes no ano de 2020.

Declaro ainda, inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão em medidas judiciais.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_

Assinatura do (a) Declarante

